DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 27 DE AGOSTO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 154

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 373/2021**

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-08-27 16:28-03:00

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 373, **de 27 de agosto de 2021.**

"Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, define procedimentos para pagamento para o EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais a Lei Complementar n°. 10, de 30 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1°. Estabelece procedimentos para lançamento e fixa o vencimento, para o Exercício de 2021 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º. A Notificação do Lançamento do IPTU será feito por Edital até o dia 30 de setembro de 2021 e deverá ser publicado no átrio da Prefeitura, na forma do artigo 84 da Lei Complementar nº 10/2008.

Art. 3º. Os contribuintes também **poderão** ser notificados com a entrega pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio de carnês ou boletos pagamento.

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) até o dia **20 de outubro de 2021** ou em até **03 (três) parcelas**, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em **5 de outubro**, a segunda em **20 de novembro** e a terceira em **20 de dezembro de 2021**.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 5º. Conforme previsto no art. 90 do Código Tributário Municipal em vigor, será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

I - Único do qual o servidor municipal, reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;

II - De propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

III - Cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

IV - Cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

V - Cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VI - Cedido a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou que esteja locado ao Município de Valente ou a instituição religiosa de qualquer culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando exclusivamente um templo.

VII - Cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a instituição religiosa de qualquer culto para utilização como templo.

VIII - Único do contribuinte, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, cujo valor do IPTU, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a 18,01 (dezoito inteiros e um centésimo) de Unidades Fiscais Municipais (UFM), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA-E. (redação dada pela LC 011/2009)

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

Art. 7º. Para fins da isenção referida no artigo anterior, o Contribuinte deverá apresentar pedido de isenção, nos casos dos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII e assim como os Chefes das Pastas cujos imóveis estejam cedidos, nos casos dos incisos II e V, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proferir decisão fundamentada quanto ao reconhecimento ou não da isenção.

Art. 8º. Considerar-se-á servidor municipal reconhecidamente pobre, para efeitos da isenção prevista no art. 90, inciso I da LC 010/2008, o servidor com renda ***per capita*** familiar mensal igual à fixada para concessão do Bolsa Família aos pobres, qual seja, renda mensal *per capita* familiar em 2021 de **R$ 89,00 (oitenta e nove reais)** a **R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).**

Art. 9º. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, no percentual de **4,29%** (quatro inteiros e trinta e vinte e nove centésimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2021, os Valores Unitários Padrão de Terreno - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construção- VUPC constantes da Planta Genérica de Valores definidos no Código Tributário Municipal em Vigor (Lei Complementar 010/2008).

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2021, será no valor de **1,90** (um real e noventa centavos).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 27 de agosto de 2021.

Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito